



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

**JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO**

**1. DA LICITAÇÃO**

<b>ÓRGÃO:</b>	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
<b>ORDENADOR:</b>	José Delmiro da Rocha
<b>TIPO DE OBJETO:</b>	( X ) Aquisição ( ) Serviço ( ) Obra / Serviço de Engenharia
<b>JULGAMENTO:</b>	( X ) Menor Preço ( ) Melhor Técnica ( ) Técnica e Preço ( ) Maior Desconto
<b>OBJETO:</b>	Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Kits de Apoio Alimentar, devidamente embalados e acondicionados em plástico transparente reforçado, para atendimento de famílias em situação de alta vulnerabilidade, cadastradas no CAD ÚNICO do Governo Federal, a título de benefício eventual.
<b>PRAZO:</b>	A Ata de Registro de Preços terá vigência improrrogável de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. Já o(s) Contrato(s) Administrativo(s) terá(ão) vigência até 31 de dezembro do ano de assinatura.

**2. DA MOTIVAÇÃO**

A realização do referido certame e, conseqüentemente, a possível contratação do objeto pretendido, visam atender ao princípio constitucional indisponível da satisfação do interesse público, conforme se demonstra nos campos abaixo.

A necessidade da aquisição de gêneros alimentícios, é para cumprir a demanda de apoio alimentar, que será fornecido a todos os usuários que estão em acompanhamento pelos CRAS e CREAS em situação de vulnerabilidade social e temporária.

A oferta do alimento, realizada a partir da disponibilidade de apoio alimentar, tratando-se de um Benefício Eventual da Assistência Social, ofertado na situação de vulnerabilidade temporária para indivíduos e famílias, como citado acima é identificado também expressamente na legislação (Art. 7º, Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007) na forma de três modalidades: alimentação, documentação e domicílio. Esta oferta não pode ser prestada de forma fragmentada e dissociada do conjunto mais amplo de proteção social, da política de assistência e de demais políticas públicas. Assim a necessidade da aquisição dos itens dos gêneros alimentícios se justifica para cumprir as necessidades das famílias amparadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba/PA.

O município de Marituba/PA, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, possui 103,214 km<sup>2</sup> de extensão territorial e uma população estimada em 133.685 (cento e trinta e três mil seiscentos e oitenta e cinco) habitantes, que utilizam dos serviços públicos essenciais, garantidos constitucionalmente a qualquer cidadão.

A promoção e a garantia da segurança alimentar e nutricional da população se dão por meio do SISAN, sistema público instituído pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN (Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006), de gestão intersetorial e participativa, possibilita a articulação entre os três níveis de governo para a implementação e a execução da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/PNSAN.

Baseado na Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e na Política Nacional de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba (SEMADS), criou a Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN),



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

com o objetivo de garantir o auxílio à alimentação ou complementação alimentar em situações de vulnerabilidade temporária de acordo com a Lei Municipal nº 361/2016 dos Benefícios Eventuais, para garantir os princípios da cidadania e dos direitos sociais e humanos, que devem ser prestados a todos que dele necessitarem.

Conforme orientações da Lei Municipal de Benefícios Eventuais no capítulo I das disposições gerais dos benefícios eventuais, seção II da destinação e dos requisitos gerais: Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias sem possibilidade de arcar, por conta própria, o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros e cuja renda mensal seja de um salário mínimo ou renda per capita seja inferior à ¼ do salário mínimo.

No capítulo II, das modalidades de benefícios eventuais seção I da classificação no Art. 4º III – auxílio em situações de vulnerabilidade temporária.

Na seção IV do auxílio em Situações de Vulnerabilidade Temporária do Art. 11. Os benefícios de vulnerabilidade temporária envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e servem para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou sua família e podem decorrer de:

I. Falta de acesso às condições e meio para suprir as necessidades básicas do cotidiano, principalmente à de alimentação.

No capítulo IV das disposições gerais no Art. 15. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município (Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS).

A integração SUAS e SISAN ocorre através da soma de esforços e estratégias para o enfrentamento simultâneo de vulnerabilidade social e da Insegurança Alimentar e Nutricional (INSAN), voltados à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada nos territórios que fazem parte das áreas de abrangência dos equipamentos da Assistência Social.

Diante disso, a oferta do alimento, realizada a partir da disponibilidade de apoio alimentar, tratando-se de um Benefício Eventual da Assistência Social, ofertado na situação de vulnerabilidade temporária para indivíduos e famílias, como citado acima é identificado também expressamente na legislação (Art. 7º, Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007) na forma de três modalidades: alimentação, documentação e domicílio. Esta oferta não pode ser prestada de forma fragmentada e dissociada do conjunto mais amplo de proteção social, da política de assistência e de demais políticas públicas.

Esse apoio alimentar é fornecido a todos os usuários que estão em acompanhamento pelos CRAS e CREAS em situação de vulnerabilidade social e temporária. Baseado nesse contexto, foi elaborado a composição do apoio alimentar conforme segue a tabela em anexo.

Portanto, com o objetivo de resguardar o interesse público, atender a coletividade e manter a continuidade dos serviços públicos essenciais a manutenção do bem comum, imperiosa é a presente contratação.

### 3. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

<b>DO VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>	
O pretenso objeto tem por valor global estimado R\$ 204.120,00 (duzentos e quatro mil cento e vinte reais).	
<b>DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO</b>	
<b>EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>VALOR GLOBAL DO IMPACTO (R\$)</b>



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

2021/2022	204.120,00
-----------	------------

Eu, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e na qualidade de Ordenador(a) de Despesas, à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO que as despesas decorrentes da licitação pretendida não afetarão o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, por se tratar de licitação com Sistema de Registro de Preços, me abstenho, por ora, de apresentar a dotação orçamentária que suportará as futuras e eventuais despesas originadas deste certame. Todavia, quando da utilização da Ata de Registro de Preços vigente, será informada dotação adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

#### **4. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO**

Para exercer o acompanhamento e fiscalização da obrigação, de acordo com o disposto no Termo de Referência, inclusive atestar o recebimento do objeto, será designado posteriormente, através de ato formal servidor(es) para exercer(em) a função de FISCAL(AIS) DA OBRIGAÇÃO.

#### **5. DA DELIBERAÇÃO**

Com base em tudo aqui exposto e fundamentado, na condição de Ordenador(a) de Despesa, venho, por meio deste autorizar a abertura da fase externa da Licitação em destaque. Por esta razão, encaminho os autos à Coordenadoria de Licitações para as providências que o feito requer.

Marituba/PA, 10 de junho de 2021.

---

**JOSÉ DELMIRO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social